

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 19 de abril de 2021 às 07h32
Seleção de Notícias

Folha.com | BR

Patentes

OMS diz a governadores que deve mandar 8 milhões de vacinas contra a Covid-19 até o final de maio	4
--	----------

PAINEL

O Globo Online | BR

Patentes

Governadores pedem 'ajuda humanitária' e medicamentos de kit intubação à ONU	5
---	----------

SOCIEDADE | O GLOBO | GI

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Justiça penhora direitos autorais de Cunha de livro sobre impeachment de Dilma	6
---	----------

SÉRGIO RODAS

Blog Papo de Concurseiro - CorreioBraziliense.com.br | BR

Marco regulatório | INPI

Após pedido de Dias Toffoli, INPI estuda solicitação de concurso	7
---	----------

InfoMoney - Online | BR

Direitos Autorais

Integrante do Jota Quest, fundador do MaxMilhas e outros sócios criam startup de NFTs que leva direitos autorais de músicos ao blockchain	8
--	----------

MARIANA FONSECA

Jota Info | DF

Direitos Autorais

Unilever deve indenizar autor de plantão da Globo por falta de créditos	12
--	-----------

Migalhas | BR

ABPI

"Patentes são parte da solução, não do problema", diz advogado	14
---	-----------

Desenho Industrial

TJ/SP: cópia do calçado Crocs é ilícita e ato de concorrência desleal	16
--	-----------

Marco regulatório | INPI

Uma abordagem do prazo mínimo de vigência de patentes	17
--	-----------

Marco regulatório | INPI

A inconstitucionalidade da regra do artigo 40 da LPI 20

MSN Notícias | BR

Propriedade Intelectual

Patentes por trás de disputas da África do Sul com J&J e Pfizer 25

OMS diz a governadores que deve mandar 8 milhões de vacinas contra a Covid-19 até o final de maio

PAINEL

Em reunião nesta sexta-feira (16) entre o Fórum dos Governadores e secretária-adjunta-geral da ONU, Amina Mohammed, um representante da Organização Mundial de Saúde afirmou que o Brasil deverá receber 4 milhões de doses de vacinas até o final de abril e mais 4 milhões até o final de maio.

Vinte e três governadores (ou algum representante) participaram do encontro, no qual solicitaram urgência no fornecimento de doses de vacina para o Brasil, reconhecido internacionalmente como um epicentro da Covid-19.

A afirmação sobre as remessas de doses do consórcio Covax Facility foi feita por Bruce Aylward, diretor executivo do departamento de emergências em saúde pública da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Até o momento, o Brasil recebeu 1 milhão de doses

do imunizante Astrazeneca do consórcio internacional.

Na reunião, os governadores também colocaram o debate sobre a possibilidade de **quebra** de patente de IFA (insumo farmacêutico ativo), que permitira que Butantan e Fiocruz produzissem vacinas com mais autonomia. Segundo relatos, a sugestão foi bem recebida por Aylward, que prometeu levá-la adiante.

No encontro, o representante da OMS elogiou a atuação do Butantan no cenário da pandemia.

Aylward disse, segundo relatos de participantes, que como a vacina contra o coronavírus provavelmente será anual, em um futuro próximo a atuação do instituto como fabricante de vacinas poderá contribuir para o combate da doença na América Latina e no mundo.

Governadores pedem 'ajuda humanitária' e medicamentos de kit intubação à ONU

SOCIEDADE

O Fórum dos Governadores recorreu, na tarde desta sexta-feira, à Organização das Nações Unidas (ONU) para pedir "ajuda humanitária" para garantir a aquisição de vacinas contra a Covid-19 e de remédios sedativos incluídos no kit intubação, escasso em boa parte do país. O encontro por videoconferência com a secretária-geral adjunta da ONU, Amina Mohamed, foi anunciado na segunda-feira (12).

:

Dentre as medidas tomadas, está a antecipação de cerca de 4 milhões de doses da vacina da AstraZeneca pelo consórcio Covax, informação dada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), também presente no encontro.

São 11 estados em que pacientes estão internados e faltam analgésicos, sedativos, em alguns lugares oxigênio. Ou seja, há necessidade de a ONU dar essa ajuda humanitária nessa direção disse o governador Wellington Dias (PT), coordenador da temática de vacina no fórum, ao G1.

Na carta enviada pelos governadores na segunda-feira à secretária da ONU, elencam cinco pontos prioritários de combate à pandemia, a serem

mediados pelo órgão.

Segundo o governador Wellington Dias informou ao G1, são eles: comprimento do cronograma do consórcio internacional Covax; atuação com AstraZeneca e Sinovac para antecipação do IFA ao Brasil, e com União Europeia, Índia e China para priorizar o país; atuação com os Estados Unidos para vender ou emprestar vacinas da AstraZeneca estocadas; ajuda na obtenção de medicamentos e sedativos para o kit intubação.

Acompanhe:

Quebra de patentes

Durante a reunião, o governador do Maranhão Flávio Dino (PCdoB) pontuou que deve haver a suspensão temporária de patentes de vacinas contra a Covid-19 para facilitar a aquisição dos imunizantes. O Fórum dos Governadores, de acordo com o Wellington Dias, também estaria em contato com a Universidade de Oxford, produtora da vacina da AstraZeneca, para antecipar remessas de IFA pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

O Globo, um jornal nacional:

Justiça penhora direitos autorais de Cunha de livro sobre impeachment de Dilma



Por Sérgio Rodas

A 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro determinou, nesta terça-feira (13/4), a penhora dos **direitos** autorais do ex-presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha (MDB) sobre o livro Tchau querida: o diário do impeachment.

Na obra, que será lançada neste sábado (17/4), Cunha relata detalhes sobre o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (PT), ocorrido em 2016.

A juíza Virginia Lúcia Lima da Silva ordenou que a Editora Matrix passe a depositar em conta judicial todos os valores pagos a Eduardo Cunha por causa do livro, até o limite de R\$ 15.251,40.

O dinheiro penhorado servirá para o pagamento de honorários advocatícios da editora Infoglobo. O ex-deputado moveu ação de indenização por danos morais devido a uma reportagem que o chamou de "racista" e "homofóbico", citando um projeto de lei apresentado por ele que visava instituir o "Dia do Orgulho Heterossexual", em oposição ao "Dia do Orgulho Gay".

Já que Eduardo Cunha perdeu a ação, e não foi encontrado dinheiro em sua conta bancária para ser pe-

nhorado, a juíza determinou a penhora dos **direitos** autorais sobre o livro.

Morte de Teori

O livro traz histórias que a polícia e o Ministério Público recusaram a aceitar, em delações tentadas, pela inconsistência e falta de elementos de corroboração. Uma passagem, reproduzida pela revista Veja, antecipa a morte do ministro Teori Zavascki em um ano.

Eduardo Cunha diz que, dada uma suposta relação de Joesley Batista com o ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, eles combinariam de o relator julgar o caso do deputado em agosto de 2016. Acontece que Fachin só receberia os processos de Teori Zavascki em 2017. Em 2016, o relator da matéria ainda era Teori, que foi quem deu cartão vermelho a Cunha.

para ler a decisão

Processo 0383815-57.2013.8.19.0001

Após pedido de Dias Toffoli, INPI estuda solicitação de concurso

Recentemente, o ministro Dias Toffoli exigiu a contratação de novos servidores

Karolini Bandeira*- Em resposta ao **Papo** de Concurseiro, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) confirmou que o órgão está analisando seu quadro de pessoal para encaminhar um novo pedido de realização de concurso público ao Ministério da Economia. A solicitação deverá ser enviada ao ministério até 31 de maio.

O **INPI** informa que ainda está avaliando suas necessidades de pessoal para subsidiar a solicitação de concurso público a ser realizada até 31 de maio, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, comunicou o instituto.

O último pedido de concurso feito pelo **INPI** foi renovado em 2018, com solicitação de edital com 428 vagas distribuídas entre os cargos de analista em planejamento, especialista sênior, pesquisador, técnico em propriedade, técnico em planejamento e tecnologista. As carreiras são de nível médio e nível superior e contam como remuneração inicial R\$3.729,38 a R\$8.243,38.

Dias Toffoli exige novas contratações no órgão

Durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5529 em 7 de abril, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli determinou o prazo de um ano para publicação de novo edital de concurso público do **Inpi**. A decisão liminar ainda será submetida ao Plenário e poderá ter mudanças.

Em números absolutos, o Instituto conta atualmente com 312 examinadores e uma média de 459 processos pendentes para cada examinador (doc. 232, p. 38), indica uma parte da decisão.

De acordo com o ministro, dos 810 cargos de pesquisador em propriedade industrial do **INPI**, 388 estão, atualmente, em vacância. Portanto, é de se verificar que o **INPI** opera, atualmente, em situação precária, com processos de trabalho ineficazes, defasagem tecnológica e carência de recursos humanos, o que o posiciona em patamar inferior aos seus equivalentes no plano internacional e denota a necessidade urgente de uma reformulação das práticas do órgão, aponta o texto da decisão.

Último certame

O último concurso público do **INPI** foi aberto em 2014 e regido pelo Cebraspe. As 140 vagas, de nível médio e nível superior, foram para o Rio de Janeiro. Os candidatos passaram por provas objetivas e discursivas e avaliação de títulos. Na ocasião, os vencimentos chegaram a até R\$ 10.043,70. Leia o edital!

***Estagiária** sob a supervisão de Mariana Niederauer

Compartilhe:Clique para compartilhar no WhatsApp(abre em nova janela)Clique para compartilhar no Facebook(abre em nova janela)Clique para compartilhar no Twitter(abre em nova janela)Compartilhe no Google+(abre em nova janela)Clique para compartilhar no Pinterest(abre em nova janela)

Integrante do Jota Quest, fundador do MaxMilhas e outros sócios criam startup de NFTs que leva direitos autorais de músicos ao blockchain

A Brodr atuava com os "non-fungible tokens" antes de eles terem alta nas buscas; mais de 4 mil NFTs foram gerados pela startup em 2020

SÃO PAULO - As NFTs ganharam o interesse de diversos investidores nas últimas semanas, inclusive de brasileiros. Algumas empresas de tecnologia estão se monetizando com a tendência de transformar itens artísticos e colecionáveis em ativos digitais.

É o caso da brasileira Brodr. A startup comercializa NFTs de **direitos** autorais de letras de músicas e fonogramas. Em 2020, mais de 4.000 NFTs foram distribuídos por meio de três ofertas no marketplace que conecta artistas e investidores.

Em 2021, a Brodr espera lançar 12 ofertas iniciais de direitos musicais e atender também investidores do mercado americano. O InfoMoney conversou com Ricardo Capucio, cofundador da Brodr, para entender qual o potencial dos NFTs no Brasil - mesmo com queda nas buscas e desvalorização no preço médio desse tipo de investimento na comparação entre a segunda quinzena de março e a primeira quinzena de abril.

O que são NFTs?

NFT é a sigla para non-fungible tokens - em português, tokens não fungíveis. O especialista em mercado financeiro Gustavo Cunha explicou os conceitos de fungibilidade e de token em coluna publicada no InfoMoney.

Fungibilidade significa quanto um item pode ser trocado por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade. Dinheiro, bitcoin ou um smartphone produzido em massa, por exemplo, são bens fungíveis. Já os bens não fungíveis não podem ser

substituídos facilmente por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. É o caso de uma obra de arte, uma música ou um ingresso para um evento.

Já os tokens são os representantes digitais de algo, geralmente atrelados a um direito de propriedade. Segundo Cunha, ter um token é ter direito ao que ele representa. Os tokens são registrados no blockchain, tecnologia que garante descentralização, desintermediação, anonimato e livre negociação de bens. É o mesmo sistema usado para negociar criptomoedas, como ethereum e bitcoin.

O NFT, como token não fungível, é a representação de um bem único. O NFT pode ser negociado de maneira completamente digital, mas garantindo que um usuário é de fato dono do token. Alguns exemplos de NFTs são animações, pinturas, músicas e até tuítes. Você pode comprar réplicas dessas obras - mas apenas uma pessoa será a dona do bem original.

Uma aplicação conhecida dos NFTs está nos games. O jogo CryptoKitties foi lançado em 2017 e permite que jogadores comprem tokens que representam gatinhos virtuais e os revendam. Ainda no universo da tecnologia, Jack Dorsey, fundador da rede social Twitter, vendeu seu primeiro tuíte por US\$ 2,9 milhões.

Empresas tradicionais também estão de olho nos tokens não fungíveis. A revista Playboy está vendendo edições e fotos como NFTs. Já a liga de basquete americana NBA criou uma plataforma própria de negociação dos melhores momentos dos jogos, transformados em NFTs.

Para os compradores, adquirir uma NFT permite apoiar seu criador e fazer qualquer uso do token não fungível, inclusive revendê-lo. Já o criador recebe

Continuação: Integrante do Jota Quest, fundador do MaxMilhas e outros sócios criam startup de NFTs que leva direitos autorais de músicos ao blockchain

não apenas na primeira venda, mas possivelmente royalties pelo uso de **direitos** autorais e uma taxa cada vez que o NFT troca de mãos. Os NFTs são guardados em carteiras virtuais, assim como criptomoedas.

Brodr: direitos musicais viram NFTsA Brodr foi criada por cinco sócios: Henrique Mascarenhas, Khalil Sautchuk, Márcio Buzelin, Max Oliveira e Ricardo Capucio.

Mascarenhas é entusiasta do blockchain e empreendedor - criou a RM Sistemas, vendida para a gigante de tecnologia Totvs. Sautchuk tem experiência em marketing, principalmente com influenciadores. Buzelin é tecladista da banda Jota Quest e responsável pela curadoria artística com olhar empresarial da Brodr. Oliveira é fundador do site MaxMilhas, apaixonado por música e investidor-anjo da Brodr. Por fim, Capucio é advogado e responsável por entender a legislação sobre **direitos** autorais em obras musicais.

Capucio conta que a inspiração para atuar em NFTs surgiu de uma missão junto de Mascarenhas para conhecer o ecossistema suíço do Crypto Valley, especializado em iniciativas envolvendo blockchain.

"Vimos que o segmento atraía cada vez mais investidores, e ficamos impressionados com o potencial do blockchain em segmentos como cartórios, educação e finanças. Focamos especialmente na tecnologia de NFT. Tudo que conhecemos será tokenizado, com uma representação segura dentro do blockchain", diz o cofundador.

Em 2019, Capucio e Mascarenhas participaram de um programa de um ano na Singularity University, no Vale do Silício. A ideia trabalhada foi a Cryptolands: um jogo que envolvia a compra e venda de lotes de planetas e doações associadas. Os terrenos são fictícios, mas o dinheiro transacionado era de verdade.

A mentoria na Singularity University levou os empreendedores a focarem em um segmento do dia a dia, em que o NFT chegaria mais rápido.

"O NFT pegou na arte. Entendemos que o segmento da música teria a primeira grande aplicação global de tokens não fungíveis com alto valor agregador. A música se digitalizou, então está próxima do NFT. Receber royalties pela música é uma prerrogativa e, como advogado, me apaixonei pelo projeto de transformar o **direito** autoral em NFT", diz Capucio. A legislação brasileira garante a posse dos **direitos** autorais por até 70 anos após a morte do autor.

O Morgan Stanley estima que a receita da indústria da música deverá mais que dobrar entre 2017 até 2030, chegando a US\$ 131 bilhões graças à substituição da mídia física pela audição por serviços de streaming. Fundos de investimento estão comprando ativos musicais como reserva de valor há cerca de quatro anos, segundo Capucio.

Um exemplo é o fundo europeu Hipgnosis. Criado em 2018, o fundo tem um valor de mercado acima de 1 bilhão de euros e se tornou parte do índice FTSE 250, da Bolsa de Londres. O Hipgnosis tem os **direitos** autorais de artistas como Fleetwood Mac e Neil Young. "O ativo musical é bom para diversificação do portfólio, com geração de receita em longo prazo e falta de correlação com o cenário econômico e político do momento", diz o cofundador.

A Brodr não é um fundo, e sim um marketplace curado que conecta artistas e investidores. "Os fundos compram direitos e melhoram sua receita por meio de licenciamento e conversas com entidades de **direitos** autorais. Nós atuamos em um segundo passo, vendendo parte desse ativo a investidores no mercado secundário como forma de gerar uma camada adicional de valor. A revenda é uma fonte de renda adicional aos royalties", diz Capucio. Um empreendimento com modelo similar ao da Brodr é a plataforma americana Royalty Exchange.

Continuação: Integrante do Jota Quest, fundador do MaxMilhas e outros sócios criam startup de NFTs que leva direitos autorais de músicos ao blockchain

A Brodr adquire uma fatia minoritária no ativo do artista, como forma de manter seu interesse pela obra. A startup divide esse contrato em centenas de "frações musicais" (music shares). Os pedaços são vendidos em seu marketplace. Seus investidores recebem uma renda mensal proporcional à quantidade de music shares.

A startup afirma que todos os ativos musicais ofertados passam por conferência da propriedade por um time de advogados. A Brodr também se responsabiliza em receber os valores devidos das entidades pagadores e repassá-los aos investidores em um sistema com registro e segurança das transações. Em troca, a Brodr cobra uma taxa de 5% no recebimento de todo royalty pago. Esse valor já é considerado na apresentação da receita de cada artista apresentada no site, que é líquida.

Para comprar uma music share, o investidor faz uma transferência para a Brodr. A startup valida os dados, minera o NFT, certifica sua originalidade e registra o proprietário para ele que seja o recipiente dos royalties. Os royalties serão recebidos na carteira digital da Brodr e podem ser usados tanto para comprar mais participações ou para transferências em contas bancárias com o mesmo CPF. O investidor pode transferir seu NFT para sua carteira digital de preferência e eventualmente revender o ativo por ela.

Crescimento na pandemia A startup fez uma primeira oferta inicial de **direitos** autorais (initial rights offering) em junho de 2020. No último ano, foram três ofertas de participação em obras musicais e mais de 4 mil NFTs gerados para cerca de 100 investidores.

Essas ofertas tiveram rentabilidade média mensal líquida de 1,5%, 1,5% e 3% até o momento. Vale lembrar que o pagamento de royalties tem característica sazonal, dependendo do uso da obra ou fonograma. "Provamos que o ativo musical tem pago uma rentabilidade interessante", diz Capucio.

A Brodr divulga estimativas de rentabilidade líquida

anual em seu site. Segundo o cofundador, essas projeções são baseadas na análise dos royalties pagos nos últimos anos. Quanto mais maduro o ativo, mais anos de análise de receita existem. Também são consideradas as tendências daquele nicho da indústria da música e do crescimento de todo o mercado de música em streaming. O artista também pode oferecer um deságio para receber o dinheiro dos investidores, aumentando a rentabilidade de quem empresta o dinheiro.

"Temos um departamento que avalia esse ativo e faz uma projeção. Mas vale lembrar que essa é apenas uma expectativa: o valor pago depende da performance real do ativo musical. Todo investidor deve fazer sua própria análise", alerta Capucio.

A Brodr ganhou força um ano de isolamento social, segundo o cofundador. "A pandemia dizimou shows e os artistas zeraram suas receitas. A própria música se tornou um grande ativo".

Recentemente, o interesse pelos NFTs também cresceu. As buscas brasileiras pelo termo tiveram um salto na segunda quinzena de março deste ano, segundo o Google Trends. "No começo do negócio, escondemos a parte tecnológica. NFT era conversa de maluco, mais prejudicava do que ajudava nosso negócio. Agora estamos voltando para as origens, atualizando o site para destacar que trabalhamos com tokens não fungíveis."

Porém, a plataforma NonFungible.com registra uma queda no número de vendas de NFTs e no valor desses tokens não fungíveis, na comparação entre a segunda quinzena de março e a primeira quinzena de abril.

"Acredito que existe uma acomodação natural no mercado. Muitas NFTs foram criadas na 'onda', conforme a empolgação da novidade e de grandes projetos que saíram na mídia. O mercado dos NFTs para colecionáveis não é grande o suficiente para acomodar uma enxurrada de ativos desse tipo, pois o

Continuação: Integrante do Jota Quest, fundador do MaxMilhas e outros sócios criam startup de NFTs que leva direitos autorais de músicos ao blockchain

número de colecionadores e fãs é limitado", analisa Capucio. "Acredito fortemente nos NFTs que possuem lastro, especialmente aqueles que geram receita recorrente. Apesar de serem mais recentes no mercado, essa classe de NFTs está vindo para ficar pois gera valor agregado real e possui fundamentos sólidos."

Outra preocupação é com a sustentabilidade: a mineração de criptomoedas para comprar e vender NFTs é associada à emissão de milhões de toneladas de dióxido de carbono, segundo o site americano The Verge. Alguns artistas defendem usar parte dos ganhos com a venda para investir em projetos que reduzam a pegada de carbono desse investimento.

A Brodr afirma ter mais de 100 projetos musicais em seu fluxo de trabalho, que podem virar ofertas na plataforma. A startup conversa com os donos dos ativos, sejam eles os próprios músicos ou editoras e gravadoras. "Focamos em ativos com potencial de crescimento, mal explorados em termos de receitas",

diz Capucio.

Neste ano, a Brodr busca fazer 12 ofertas iniciais de direitos musicais. Essas ofertas podem ter uma fase de preferência na compra de music shares que inclui itens colecionáveis do artista, como manuscritos. A ideia é atrair fãs do artista, que investirão antes da abertura para o mercado em geral. Outro plano para este ano é abrir a operação nos Estados Unidos - a sede da Brodr fica em Belo Horizonte (Minas Gerais).

"A música será o último segmento a voltar depois da pandemia, e não sabemos quando isso acontecerá e com qual velocidade. Se a música se aproximar do blockchain, pode fazer uma virada histórica em termos de retomada de receitas. O NFT é algo do presente e está pronto tanto para artistas quanto para investidores."

Unilever deve indenizar autor de plantão da Globo por falta de créditos



Para juíza, empresa poderia usar vinheta sem autorização ao fazer paródia em comercial, mas deveria mencionar o autor Plantão da Globo / Crédito: Reprodução/Youtube

A Unilever Brasil deverá pagar R\$ 40 mil em indenização por violação de **direitos** autorais ao criador da vinheta do plantão da Globo, João Maurício Nabuco, em propaganda da Hellmanns. A decisão foi tomada pela juíza Clarissa Rodrigues Alves, da 14ª Vara do Foro Central Cível de São Paulo.

O caso ocorreu durante a realização do festival Rock
abpi.empauta.com

in Rio, em setembro de 2015. A agência responsável pela campanha publicitária e corre na ação, CuboCC, aponta que não haveria necessidade do consentimento do titular dos **direitos** autorais, já que se tratava de uma paródia.

Em defesa, a empresa argumenta que eventual coincidência de tons ou harmonia foi um detalhe ante à integralidade do conteúdo dos vídeos, como complementação humorística do projeto. Também diz que as peças musicais podem ter base musical comum, que não é de propriedade de ninguém.

O autor da ação pedia ao todo R\$ 240 mil por danos morais e materiais, com a justificativa de que jamais cedeu os **direitos** autorais da obra à Rede Globo, sua ex-empregadora, e que não houve solicitação de autorização prévia para a utilização da vinheta, que foi modificada de sua versão original, no comercial.

A perícia técnica indicou que a música utilizada na campanha da Hellmanns é semelhante à vinheta do plantão da Globo, mas não idêntica. A obra musical utilizada no filme publicitário tem relações intervalares, rítmicas e intenção melódica que caracterizam a obra plantão da Globo, indica o perito.

No entanto, constatou que houve mudança de tonalidade da obra musical, sem alteração da estrutura da melodia, como artifício para assumir uma forma caricata e caráter humorístico.

Exceções aos **direitos** autorais

Na decisão, a juíza pontua que a própria lei que regula os **direitos** autorais estabelece algumas permissões, em determinadas hipóteses, para a utilização das obras sem o consentimento do titular dos seus direitos.

Alves afirma que é o caso, por exemplo, da paródia,

Continuação: Unilever deve indenizar autor de plantão da Globo por falta de créditos

cuja criação é livre, independentemente de prévia autorização, desde que não seja verdadeira reprodução da obra originária, nem lhe cause descrédito, conforme previsto no art. 47 da Lei de **Direito** Autoral.

A magistrada destaca que, no caso, a mudança de tonalidade e andamento na campanha publicitária e sua reprodução, a partir de vocais caricatos, conferem caráter de imitação burlesca, com nítido tom cômico.

De acordo com a juíza, não se trata de mera reprodução da obra, mas de sua ressignificação, com a introdução de novos elementos. Além disso, afirma que o comercial não gerou qualquer descrédito ao titular dos **direitos** autorais, tendo em vista que foi modificada apenas para dar tom caricato à música que é notoriamente símbolo de notícias sérias.

A magistrada cita doutrina no sentido de que o direito de parodiar está intimamente ligado a uma certa liberdade de expressão, de natureza crítica. A lei francesa (Art, L-122-r; 4.) refere-se à liberdade de se criar paródias, pastiches e caricaturas, observando as regras do gênero; ou seja, repetindo o já dito, uma paródia será, sempre, uma imitação burlesca, e não uma reprodução da obra parodiada.

Portanto, Alves entende que a utilização da obra musical na forma como realizada era livre, sendo dis-

pensada a autorização de seu titular.

No entanto, em casos como esse, a magistrada afirma que a jurisprudência tem reconhecido que a dispensa de autorização do titular da obra não equivale à dispensação dos créditos da obra.

Assim, considerando que o autor não teve seu nome creditado à obra, a magistrada julgou que faz ele jus ao recebimento de indenização, não pela utilização da sua obra musical, mas pela não divulgação da identidade do titular da obra.

Dessa forma, a produtora CuboCC e a Unilever Brasil foram condenadas a pagar R\$ 40 mil ao criador da vinheta do plantão da Globo, João Maurício Nabuco.

Procurada, a Unilever afirmou que não comenta processos em andamento e reitera a adoção de uma conduta ética e responsável no modo como conduz seus negócios.

O caso tramita com o número 1074281-42.2016.8.26. 0100.

Emylly Alves

"Patentes são parte da solução, não do problema", diz advogado



Está pautado para próxima quinta-feira, 22, no plenário do STF análise de referendo de decisão do ministro Dias Toffoli que, suspendeu regra de lei de propriedade industrial que prorroga prazo de vigência de patentes de produtos e processos farmacêuticos em caso de demora de análise pelo **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O tema perpassa pela questão de saúde, pois envolve a patentes de medicamentos. Segundo uma parte da sociedade, a extensão da patente de medicamentos pode prejudicar até mesmo o combate à covid-19.

No entanto, conforme explica o advogado Gabriel Leonardos (Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual), que é vice-presidente da **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, a extensão do prazo das **patentes** não é maléfica para o Brasil no que se refere ao combate a pandemia.

De acordo com o especialista, não há nenhuma patente em vigor para um medicamento que cure ou impeça a covid-19. Além disso o advogado salientou que, se houvesse, a legislação já possui instrumentos para impedir que qualquer patente seja um obstáculo ao livre acesso à saúde. "As patentes não impedem o acesso à saúde. As patentes são parte da solução e não do problema. As patentes é que asseguram os investimentos em inovação", afirmou.

Data do depósito e data da concessão

A norma brasileira sobre o tema dispõe de dois marcos temporais para a determinação do prazo de vigência da patente, quais sejam, a data do depósito e a data da concessão do pedido. O que está sendo questionado é a extensão do prazo a partir da data da concessão do pedido, que pode prorrogar a vigência de uma patente. Eis o teor do artigo questionado:

"Art. 40. A **patente** de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a **patente** de invenção e a 7 (sete) anos para a **patente** de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o **INPI** estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior."

De acordo com Gabriel Leonardos, esta extensão é uma obrigação internacional assumida pelo Brasil firmada no acordo Tríplice, que diz que deve haver uma medida de compensação quando o exame da patente demorar.

O especialista também cita exemplo internacional, de lei chinesa que está prestes a entrar em vigor. Com essa norma, o depositante vai ter direito a uma compensação de prazo sempre que o **INPI** chinês demorar mais de 5 anos para realizar o exame.

Decisão do STF

Gabriel Leonardos ressalta que a declaração de inconstitucionalidade da prorrogação do prazo de

Continuação: "Patentes são parte da solução, não do problema", diz advogado

patente é nociva para inovação e investimentos em tecnologia.

TJ/SP: cópia do calçado Crocs é ilícita e ato de concorrência desleal



A 1ª câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP reforçou a proteção ao trade dress de produtos não registrados, ao impedir a cópia de calçados semelhantes aos modelos Classic e Crocband, da Crocs.

(Imagem: Reprodução/Crocs)

Em ação judicial ajuizada contra a empresa Plugt, a Crocs apontou concorrência desleal, ante a imitação de todos os elementos distintivos de seus calçados pela ré da ação.

A ré, por sua vez, defendeu que o design dos produtos da Crocs estaria em domínio público, ante a inexistência de registro de **desenho** industrial ou marca tridimensional. Apontou também que o **INPI** - Instituto Nacional da **Propriedade** Industrial teria indeferido pedidos formulados pela Crocs para a proteção dos modelos objeto da ação.

Ao analisar recurso de apelação interposto pela Crocs contra sentença de improcedência, o Tribunal entendeu que, apesar da ausência de registro no **INPI** e das decisões da autarquia de indeferimento, não poderia se permitir a cópia idêntica aos produtos desenvolvidos pela Crocs. A decisão reforçou a proteção ao trade dress como meio de repressão à concorrência desleal.

O Tribunal também desconsiderou laudo pericial que tinha concluído que os produtos estavam em domínio público. Foi asseverado pelo Tribunal que, em casos dessa natureza, o juiz também é consumidor e tem condições de auferir a possibilidade de confusão, independentemente da necessidade de prova pericial.

A ré foi condenada a se abster de vender calçados que imitem os modelos Classic e Crocband e ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, esses últimos fixados em R\$ 30 mil.

A Crocs foi patrocinada pelo escritório Garé Advogados.

Veja o acórdão.

Uma abordagem do prazo mínimo de vigência de patentes



A temática da proteção legal de invenções, através do sistema de **patentes**, sempre despertou uma série de discussões. Estas passavam pela questão do monopólio concedido, sua compatibilidade com princípios da livre iniciativa e concorrência, além do prazo razoável para a sua validade. A Constituição Federal, em seu art.5º, inciso XXIX, garante a proteção temporária dos bens de **propriedade** intelectual, desde que condicionado ao interesse social e ao desenvolvimento econômico e tecnológico do Brasil. De forma a se adequar ao Acordo sobre Aspectos da **Propriedade** Intelectual relacionados ao Comércio (ADPIC), foi editada a Lei da **Propriedade** Industrial - lei 9279/96 (LPI), que no artigo 40 fixa em 20 anos o prazo de validade de uma **patente** de invenção e em 15 anos o de um modelo de utilidade. Estes prazos têm seu marco inicial na data do depósito destes pedidos. A norma fixa um prazo mínimo de vigência de **patentes**.

Referido preceito está sendo inquinado como inconstitucional, perante o Supremo Tribunal Federal (STF) onde foi concedida tutela provisória, em 7/4/21, pelo Ministro Dias Toffoli (ADIn 5529-DF).
abpi.empauta.com

É incorreto afirmar que o citado parágrafo único importaria em um prazo indeterminado para as **patentes**. A lei não prorroga a **patente** de invenção por 10 anos e os modelos de utilidade por 7 anos, apenas garante este como o prazo de vigência mínimo destes direitos. Assim, uma **patente** de invenção concedida após 11 anos de exame teria um prazo de vigência de 21 anos, contados de seu depósito, isto é um acréscimo de 1 ano. A demora de concessão não importa na violação do princípio da função social da propriedade.

Em sua decisão, explicita o Ministro Dias Toffoli que a proteção patentária não começa com a sua concessão. Sobre esta questão, convém verificar que um dos instrumentos, que o depositante de um pedido de patente tem para a sua exploração é o seu licenciamento. Trata-se de uma expectativa de direito, na medida em que somente com a concessão este se completa. Entretanto, nos termos de publicação, constante no sítio do Instituto Nacional da **Propriedade** Industrial (**INPI**), a remuneração da licença, durante o período de pedido de patente, é suspensa.¹ Para tanto, verifica-se

Os pedidos de patentes ainda não concedidos terão a remuneração suspensa até a concessão da patente. Quando a patente for concedida, a empresa deverá solicitar ao **INPI** alteração do Certificado de Averbação, retroagindo a remuneração à data do início do prazo do contrato ou do aditivo no **INPI**.

O depositante deixa de receber remuneração neste período e esta tende a se tornar maior com a concessão da patente, como se observa no Extrato de Contrato de Licenciamento 3/18, onde a remuneração passa 0,8% para 1,5% com a concessão da patente.²

Verifica-se que no período anterior a concessão da patente, a remuneração é inferior. Assim, sem um mí-

Continuação: Uma abordagem do prazo mínimo de vigência de patentes

nimo de vigência, cria-se um ambiente desfavorável a inovação. O empreendedor deixará de ser remunerado de forma adequada e isso impactará, com certeza, na inserção do Brasil nos processos atuais de desenvolvimento tecnológico. Cumpre, adicionalmente acrescentar que a hipótese de concessão de licenciamento compulsório se restringe a patentes concedidas, uma vez observada a redação dos artigos 68 e 71 da LPI. Verifica-se, que em ambos os casos os preceitos legais se referem a titular da patente, ao contrário do que ocorre no artigo 61 da LPI. Não há licença compulsória para pedido e no caso de violação de abuso econômico³ deve esta ter sido concedida a 3 anos.

Nesse sentido, vale observar a redação dos referidos artigos da LPI:

Art. 61. O titular de patente ou o depositante poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Art. 68. O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

A diferença dos preceitos legais é clara. Um pedido de patente pode ser objeto de licença voluntária. Já o licenciamento compulsório depende da concessão da patente.

Imaginar que garantir um prazo mínimo de vigência implicaria na inexistência de fixação deste ou que esta conduta acarretaria violação de princípios de direito de concorrência, é deixar de compreender a

dinâmica da **inovação** tecnológica. Em um mundo cada vez mais globalizado, a informação trafega entre as nações e algumas, detendo o conhecimento, estão em condição de escolher o mercado onde estas serão implementadas. Existe a equivocada percepção de que o sistema de **patentes** deixa de beneficiar o processo de desenvolvimento nacional. A própria legislação de repressão ao abuso de poder econômico considera como legal o domínio de mercado relevante resultante do processo inovador. O estímulo a **inovação** tecnológica não ocorre com o enfraquecimento do sistema de **patentes** e com a ausência de segurança jurídica. A legislação deve garantir o ambiente necessário de proteção oferecido ao empreendedor, para desta forma criar um meio favorável a pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Ademais, a insegurança do marco regulatório, na medida em que se questiona um preceito legal vigente desde 1997, não será benéfico para um país onde a grande maioria das patentes são originárias do exterior. Existem critérios para a prorrogação do prazo de patentes para produtos farmacêuticos nos Estados Unidos da América (EUA), na União Europeia e no Japão.⁴ Na China a legislação foi alterada, com vistas a permitir o acréscimo de vigência de patentes farmacêuticas e do período de graça destas, por conta da pandemia da covid-19.⁵

Com exceção da China, pode-se constatar que há livre concorrência nos EUA, União Europeia e Japão, sendo que esta é bem ranqueada.⁶ Segundo dados da **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual, o Brasil não é um grande destinatário de pedidos de **patentes**, principalmente se comparado com o número de depósitos ocorridos no Escritório Europeu de **Patentes**, EUA, Japão e China, de 1997 até 2019.⁷

Como pode ser observado dos gráficos acima, a participação brasileira no quantitativo de depósitos de pedido de patentes não é significativa. A decisão em comento, caso venha a ser confirmada, com grande probabilidade deixará de contribuir para uma maior

Continuação: Uma abordagem do prazo mínimo de vigência de patentes

inserção brasileira na cadeia de **inovação** tecnológica.

Considerando o setor de saúde, observa-se que em 2016, o mercado de produtos injetáveis genéricos nos EUA movimentou 8.05 bilhões de US, com expectativa de crescimento.⁸ O que se vislumbra, da experiência internacional, é na inexistência de contradição entre o prazo mínimo de vigência de patentes e princípios de livre iniciativa e concorrência, devendo o Estado, através de seus mecanismos, adotar medidas pontuais que promovam a repressão ao abuso de poder econômico.

Por derradeiro, a decisão proferida concede tutela provisória, limitando seus efeitos a patentes relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde. Na verdade, importa esta decisão na discriminação de setores, por somente se referir a produtos farmacêuticos e equipamentos e/ou materiais da saúde viola a regra do artigo 27.1 ADPIC, o que por seu turno, importa em violar compromisso internacional assumido pelo Brasil. Referido artigo determina:

Artigo 27

Matéria Patenteável

1. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 abaixo, qualquer invenção, de produto ou de processo, em todos os setores tecnológicos, será patenteável, desde que seja nova, envolva um passo inventivo e seja passível de aplicação industrial. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4 do Artigo 65, no parágrafo 8 do Artigo 70 e no parágrafo 3 deste Artigo, as **patentes** serão disponíveis e os direitos patentários serão usufruíveis sem discriminação quanto ao local de invenção, quanto a seu setor tecnológico e quanto ao fato de os bens serem importados ou produzidos localmente.

Feitas estas considerações, não me parece haver uma violação direta da Constituição Federal, com a regra do parágrafo único do artigo 40 da LPI. Ademais, uma medida desta jaez deve ser sopesada, na medida em que pode impactar negativamente no acesso do Brasil a novas tecnologias, em especial no setor da saúde, onde o país carece de tecnologia para a produção dos mais diversos fármacos.⁹

A inconstitucionalidade da regra do artigo 40 da LPI



Está para ser julgado ainda no mês de abril de 2021, no Supremo Tribunal Federal a ADIn 5.529, sobre a inconstitucionalidade do artigo 40, parágrafo único, da Lei de Propriedade Industrial (lei 9.279/96).

A questão central é de profundo interesse público na exata medida que postergar a entrada em domínio público de uma patente, seja ela qual for, acarreta um profundo impacto na sociedade como um todo, no que toca ao acesso à saúde, a proteção do meio ambiente, a **inovação** tecnológica e a promoção da concorrência.

O contraste da legislação brasileira com os padrões internacionais de proteção.

A legislação brasileira prevê a possibilidade de ampliação do prazo de vinte anos concedido a patentes, que vão além limites mínimos obrigatórios previstos nas convenções internacionais (chamados TRIP-S-plus)¹, no artigo 40, parágrafo único² da Lei de Propriedade Industrial (LPI), lei 9.279.

Tal ampliação é completamente fora dos parâmetros dos Tratados Internacionais que estabelecem a du-

ração das **patentes** é 20 anos, inobstante a isso a legislação brasileira possibilita uma prorrogação extra de 10 anos. De plano evidencie-se dois aspectos, quais sejam: (i) a possibilidade de ampliação de prazo não é uma exigência de ADPIC/TRIPs; é apenas uma maneira de satisfazer o requisito de que não haja uma redução indevida do prazo de proteção³, e; (ii) seria uma maneira de extensão do prazo de 20 de proteção para, de alguma forma equivocada compensar a duração do procedimento de concessão ou registro⁴. Isto porque, a LPI ao estabelecer a proteção aos direitos de **propriedade** intelectual, garante que as **patentes** tenham no mínimo 10 anos de vigência a partir da concessão pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial - **INPI**, tem como efeito imediato: (i) retardar a entrada em domínio público, e; (ii) dificultar a entrada de concorrente no mercado para além do período da vigência da **patente**.⁵

Ademais o período entre o depósito da **patente** até o momento de sua concessão, o depositante pode exercer seus direitos para proteger sua invenção ou para impedir o uso indevido. Com efeito, com a concessão da **patente**, a proteção por ela conferida retroage ao momento inicial do processo, funcionando como uma contenção aos concorrentes que cogitem explorar indevidamente o objeto protegido durante a tramitação do pedido. O artigo 44 da LPI possibilita inclusive o ressarcimento quando ficar caracterizado a infração e o dano nesse período.

(In)Explicável do backlog no **INPI** como justificativa para prorrogação do prazo

O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**), em resposta datada de 19 de março de 2021, ao ofício eletrônico 2.990/21 (0400689), no qual foi solicitado a prestar as informações solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.529, prestou esclarecimentos relevantes, quanto o atual estoque de pedidos de **patentes** que ainda estão pendentes de análise e conclusão (Backlog).

Continuação: A inconstitucionalidade da regra do artigo 40 da LPI

O **INPI** informou a existência de um total de 143.815 pedidos de patentes pendentes de decisão quanto ao deferimento ou indeferimento. Destes, 16.654 estão pendentes em etapa formal, prévia à publicação, 25.139 estão publicados e pendentes de requerimento de exame técnico, não podendo entrar para a fila de exame, e 1.942 estão pendentes de retorno da ANVISA, para serem encaminhados à divisão técnica específica. Tais números ainda muito elevados, mesmo depois de um esforço hercúleo do **INPI** para redução do backlog empreendido nos últimos dois anos, que possui patamares ainda maiores.

Diante deste quadro informado pelo **INPI**, é que se justificaria a morosidade da decisão final por examinador patentes que muitas vezes poderia chegar a mais de 14 anos.

O **INPI** também respondeu as indagações do STF sobre o número de examinadores correspondente ao total de vagas existentes para a função na instituição? Em caso de haver vagas não ocupadas, quantas são? Essas vagas encontram-se desocupadas por que razão e desde quando, em linhas gerais? Quando ocorreu o último concurso para preenchimento de vagas?

As respostas foram surpreendentemente esclarecedoras!

Cargos ocupados e vagos para Pesquisador em Propriedade Industrial (em 15/3/21)

(Imagem: Divulgação)

O **INPI** prestou ainda mais esclarecimentos quanto aos cargos vagos: (i) cargos que se encontram sem provimento (sem servidor em exercício), e; (ii) os motivos para as vagas no cargo. Tudo conforme dados e informações são listadas abaixo.

Motivo de estar vago Quantidade Cargos criados e nunca ocupados 252 Exoneração 20 Aposentadoria 84 Posse em outro cargo inacumulável 24 Falecimento 8 Total 388

Diante de tais dados incontestes da insuficiência de quadros do **INPI** é inequívoco de que a discussão sobre o parágrafo único do artigo 40 da LPI se insere num universo fático de gestão escassez de recursos humanos, que o retardo dos exames técnicos realizados pelo escritório de patentes no país é certamente de política pública, ou legislativa, e não de direito. Isto como já anteriormente apontava Denis Borges Barbosa desde 20136.

A questão morosidade do backlog é que provoca o desequilíbrio do prazo razoável de concessão da patente⁷, tal questão não é sazonal, mas antes é estrutural dentro do sistema de **concessão** de patentes no Brasil, provocando a extensão de grande maioria das patentes farmacêuticas, que tem seus efeitos imediatos ao restringir a concorrência no setor, e imediatos, nos orçamentos de saúde pública, na exata medida que a extensão da vigência implica em maiores custos para o Estado de garantir a universalidade da saúde para seus cidadãos.

Das razões da inconstitucionalidade da extensão de prazo nas patentes

A questão central é de profundo interesse público, que acarreta um forte impacto na sociedade no que diz respeito a extensão de prazo nas patentes quanto viola direitos constitucionais de acesso à saúde, a inovação e promoção da concorrência.

Conforme estudo realizado pelo Instituto da Economia e Inovação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, que em seu relatório final publicado em 2019, analisando a ampliação dos custos para o Sistema Único de Saúde pela extensão da vigência das patentes de medicamentos, numa amostra de 9 (nove) medicamentos, analisando informações de compras estratégicas de 2014 a 2018, foi encontrado que o Departamento de Logística em Saúde, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (D-LOG/SE/MS) gastou R\$ 10,6 bilhões com esses nove medicamentos. Dessa maneira, foi possível estimar que o gasto médio anual é de R\$ 1,9 bilhão. Ao

Continuação: A inconstitucionalidade da regra do artigo 40 da LPI

total dos respectivos períodos de extensão, o DLOG gastaria R\$ 6,8 bilhões com essas compras. Foram calculadas quatro alternativas à compra do medicamento de referência, que somente seriam possíveis se não houvesse o mínimo de vigência. Deve ser ressaltado que o melhor cenário apresenta um valor 55,5% menor nos gastos do DLOG durante o prazo de extensão dos nove medicamentos.⁸

A contextualização jurídica do problema fático revelado pela pesquisa Instituto da Economia da UFRJ seria: Quais os impactos com a manutenção ou inconstitucionalidade da regra do artigo 40 da LPI? Quais são seus malefícios e benefícios?

Dentre os tipos de indústrias farmacêuticas existem aquelas que fabricam e/ou importam medicamentos genéricos, como também empresas que dedicam a maior parte do seu orçamento em projetos de pesquisa e inovação.

Quer-se com isso significar que as primeiras desenvolvem suas atividades a custas da pesquisa destas últimas, e que, a dilação do prazo de privilégio previsto pelo parágrafo único do artigo 40 da LPI, estaria tão somente mantendo o monopólio de comercialização, do exclusivo comercial e pouco influyendo num efetivo incentivo a inovação e pesquisa. Isto porque, a eficácia econômica do pedido de patente não se limita ao tempo de sua vigência.

A temporalidade do Direito de Exclusivo ou Monopólio é necessária para estimular a **inovação** tecnológica é fato incontestado, contudo, o excesso de posição de exclusividade por um agente econômico se traduz numa formação de poder que ameaça as liberdades individuais e o Estado de Direito.

Isso significa que retardar o prazo de entrada em domínio público de uma patente, implica em: (i) num excesso de posição de exclusividade de um determinado agente econômico do mercado, trazendo como consequência a formação de um poder de comercialização que ameaça as liberdades individuais,

a livre concorrência, restringindo relações e as escolhas consumeristas no Estado de Direito; e (ii) num impacto negativo por restringir a concorrência limitando a opção de compra a um único fornecedor que estabelece artificialmente preços em detrimento do consumidor.

No Brasil, como visto, a análise de uma patente historicamente é morosa, decorrendo um lapso temporal entre 9 (nove) e quatorze (14) anos (backlog). O **INPI** em buscas de soluções técnicas para o backlog em 2019 um apresentou novos processos que pretendem deduzir o prazo de análise para a média global (5 anos), porém problemas de gestão e políticas públicas demonstram a defasagem e falta de servidores especializados.

A Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, **Biotecnologia** e suas Especialidades (A-BIFINA) apontou em 2019 uma lista de 58 produtos, entre medicamentos e agroquímicos, que terão a patente estendida por essa salvaguarda do artigo 40 da LPI.⁹

A questão de retardar a entrada em domínio público de um medicamento ou insumo, retira da população a eficácia dos mandamentos constitucionais, do acesso à saúde, do direito do consumidor e do direito concorrencial.

Por fim a discussão sobre o prazo razoável de duração patente para além do padrão de 20 anos previsto nos tratados, deve levar em consideração que o privilégio temporário produz os seguintes efeitos: (i) com o primeiro depósito nasce o Direito de Exclusividade em qualquer país onde se reconheça o Direito de Prioridade (artigo 44 LPI); (ii) a extensão temporal legal de 20 anos deve ser o único parâmetro para cálculo de retorno de investimento do titular de patente; (iii) a temporalidade da patente visa proteger a vantagem competitiva do agente econômico no mercado decorrente do seu produto/inovação patenteadas, e não garantir monopólio do 3º que comercializa na ponta os produtos pois fere os Direitos

Continuação: A inconstitucionalidade da regra do artigo 40 da LPI

do Consumidor, e; (iv) a extensão tem impacto negativo pois restringe a concorrência e limita a opção de compra a um único fornecedor, que dita preços em detrimento do consumidor, mitigando e onerando o acesso à saúde pública no Brasil.

É evidente a inconstitucionalidade da ampliação dos limites mínimos obrigatórios de proteção previstos nos tratados internacionais exclusividade do ordenamento jurídico brasileiro causa, como visto, impactos negativos para o país, ao cidadão no tocante ao acesso a saúde, inovação e promoção da concorrência.

1 Neste sentido ver: BERMUDEZ, J.; EPSZTEJN, R.; OLIVEIRA, M.; HASENCLEVER, L. O Acordo TRIPS da OMC e a Proteção Patentária no Brasil: mudanças recentes e implicações para a produção local e o acesso aos medicamentos. Rio de Janeiro: Fiocruz; ENSP, 2000. CHAVES, G; OLIVEIRA, M.; HASENCLEVER, M.; MELO, L. A evolução do sistema internacional de **propriedade** intelectual: proteção patentária para o setor farmacêutico e acesso a medicamentos. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, n. 2, pp. 257-267, 2007. CORREA, C. Mitigating the regulatory constraints imposed by intellectual property rules under free trade agreements. South Center Research Paper, feb., 2017. MERCADANTE, E. **Concessão** de patentes farmacêuticas no Brasil pós-Acordo TRIPS. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em Política Pública, Estratégia e Desenvolvimento, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPED/IE/UFRJ), 2019. (Dissertação de Mestrado).

2 Lei nº 9.279. Art. 40. A **patente** de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito. Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a **patente** de invenção e a 7 (sete) anos para a **patente** de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a

hipótese de o **INPI** estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

3 "The purpose of Article 62.2 is 'to avoid unwarranted curtailment of the period of protection'. Some countries have adopted measures - not required by the TRIPS Agreement- had addressed this issue. They allow, for instance, the applicant to take some measures against infringement before the grant of a patent (after the publication of the application or its notification to a third party), or to be compensated for third parties' acts that took place before such grant and that would have infringed the patent", CORREA, Carlos M., Trade Related Aspects Of Intellectual Property Rights: A Commentary On The TRIPs Agreement, Oxford University Press 2007, p. 470. Correa, cit, pg. 468-470

4 "In addition, some countries allow for an extension of the patent term to compensate for unreasonable delays in the examination procedures. For instance, in accordance with US law Tide 35, Part II, Chapter 14, Section 154, (b)(1)(B), there is a 'guarantee of no more than 3-year application pendency", Correa, cit.

5 REMÉDIO MARQUES, J. P. F. O Direito de Patentes, O Sistema Regulatório de Aprovação e o Acesso aos Medicamentos Genéricos. In Direito Industrial, V. VII, Coimbra, Almedina. P. 299- 388.

6 BARBOSA, Denis Borges. Artigo: A inexplicável política pública por trás do parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial. Disponível clicando aqui Acesso em: 21 fevereiro. 2020.

7 "O parágrafo único do art. 40 da LPI brasileira foi introduzido como forma de compensar o backlog do **INPI** nas análises dos pedidos de patentes. Essa norma não é, a princípio, dirigida a setores regulados, como o de medicamentos, mas aos pedidos de patentes em geral, como meio jurídico de devolver ao interessado o tempo despendido pelo escritório de patentes brasileiro no exame e no processamento dos

Continuação: A inconstitucionalidade da regra do artigo 40 da LPI

pedidos de patentes" SOUZA OLIVEIRA, F. de, Análise comparativa dos mecanismos de extensão da patente de fármacos: uma crítica ao sistema brasileiro. Concurso Cultural ASPI - Revista Eletrônica do IBPI - Especial. Acesso em: 20 fevereiro, 2020

8 Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPED/IE/UFRJ). A ampliação dos custos para o Sistema Único de Saúde pela extensão

da vigência das patentes de medicamentos. Relatório Final 2019.

Patentes por trás de disputas da África do Sul com J&J e Pfizer



(Bloomberg) -- Farmacêuticas que fornecem vacinas contra a Covid-19 à África do Sul têm pressionado o país a não tentar flexibilizar a proteção por patentes dos imunizantes, disse uma pessoa a par da situação.

África do Sul e Índia têm buscado uma isenção maior das regras da Organização Mundial do Comércio sobre a produção e exportação de vacinas e outros produtos médicos necessários para combater o coronavírus, uma medida que poderia ampliar o acesso ao tratamento para países em desenvolvimento.

A tensão se reflete em disputas entre o governo, Johnson & Johnson e Pfizer sobre os termos dos contratos de fornecimento, disse a pessoa, que não quis ser identificada, pois as partes deram poucos detalhes sobre as negociações.

Embora os dispositivos das regras da OMC sobre **propriedade** intelectual tenham como objetivo remover essa proteção durante emergências, algumas das maiores farmacêuticas temem que isso possa corroer os lucros no futuro. As discussões com a África do Sul atrasaram a chegada de vacinas em um país que ainda não iniciou a campanha de imunização em massa.

Na quarta-feira, o ministro da Saúde da África do Sul, Zweli Mkhize, disse ao parlamento que a J&J não assinaria a encomenda acordada no mês passado até que recebesse maior garantia de apoio do estado, dizendo que os termos insistidos pelas empresas eram às vezes "irracionais". A Pfizer exigiu que os mi-

nistros da Saúde e das Finanças da África do Sul assinassem um contrato de fornecimento para reforçar uma cláusula de indenização, segundo uma carta vista pela Bloomberg.

Esse acordo já foi assinado, e o ministro das Finanças não concordou com a demanda.

A J&J está "em discussões contínuas com o governo da África do Sul e continuamos comprometidos em tornar nossa vacina Covid-19 disponível sem fins lucrativos para uso emergencial na pandemia para a África do Sul", disse a empresa em resposta por e-mail a perguntas sobre a isenção.

No ano passado, a J&J e a Aspen Pharmacare fecharam um acordo para a produção de vacinas em uma fábrica na África do Sul. As encomendas do governo para 31 milhões de doses de J&J devem responder pela maior parte da meta da África do Sul de imunizar 40 milhões de pessoas. O restante de da demanda será atendido pela Pfizer.

Os ensaios com a vacina da J&J foram suspensos depois que casos graves de trombose começaram a ser investigados nos Estados Unidos. Isso afeta a África do Sul, que contava com um ensaio para vacinar meio milhão de profissionais de saúde.

"A Pfizer busca proteções de indenização e de responsabilidade em todos nossos acordos, consistentes com as leis locais aplicáveis", disse a empresa em resposta a perguntas. "As cláusulas de indenização são frequentemente incluídas em contratos com governos para o fornecimento de vacinas durante emergências de saúde pública."

A empresa não respondeu a uma pergunta sobre a questão da isenção de patentes.

Índia e África do Sul estão "defendendo a suspensão

de certa propriedade intelectual para acelerar a fabricação de vacinas e remover algumas barreiras", disse Richard Mihigo, gerente de área do programa para imunização e desenvolvimento de vacinas para o escritório regional da África na Organização Mundial da Saúde. Em conferência de imprensa na quinta-feira, ele disse que a OMS espera a que a pandemia "mude a dinâmica global durante essas negociações".

O Departamento de Comércio e Indústria e Concorrência da África do Sul e o Departamento de Saúde não responderam de imediato a um pedido de comentário.

Continuação: Patentes por trás de disputas da África do Sul com J&J e Pfizer

As empresas também estão preocupadas com o fato de que, nos países onde fabricam suas vacinas, os governos usem restrições contra a exportação para garantir o abastecimento local, disse a fonte. Essa questão surgiu tanto na União Europeia quanto na Índia.

For more articles like this, please visit us at [bloomberg.com](https://www.bloomberg.com)

©2021 Bloomberg L.P.

Índice remissivo de assuntos

Patentes

4, 5, 14, 17, 20

Direitos Autorais

6, 8, 12

Marco regulatório | INPI

7, 14, 16, 17, 20

ABPI

14

Desenho Industrial

16

Propriedade Industrial

16, 17, 20

Propriedade Intelectual

17, 20, 25

Inovação

17, 20

Entidades

17